



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁS

Rua Acre, 21 - Tel. 298-5151 - Telex (021) 22183
Rio de Janeiro - RJ

viaturas da empresa e dos seus empregados, não sendo permiti -
da outra destinação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica terminantemente proibido o depôsi -
to ou a guarda de materiais que não se re -
lacionem com as atividades próprias da LOCATÁRIA como não será
permitido que terceiros utilizem o imóvel locado seja para qual
quer fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A LOCATÁRIA não poderá colocar nas par -
tes externas do imóvel locado letrei -
ros ou placas, salvo as indicativas do seu nome comercial, sem
que haja consentimento expresso da CDRJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da locação é de 1 (um) ano , a come
çar em 01.07.90 e a terminar em 30.06.91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Findo o prazo previsto nesta Cláusula ,
poderá o presente Contrato ser pror -
rogado, nas condições estabelecidas no Parágrafo Único do Arti -
go 111, do Decreto nº 59.832, de 21.12.66, desde que haja inte -
resse de ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A proposição de prorrogação deverá ser
encaminhada pela LOCATÁRIA, por escrito ,
com a antecipação mínima de 60 (sessenta) dias do término do
prazo estipulado no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A celebração de novo Contrato, a crité -
rio exclusivo da CDRJ, implica necessari
amente na estipulação de novo aluguel e de novas condições ,
tendo-se em vista a valorização da propriedade imobiliária e
obedecidas as normas de ordem pública.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁS

Rue Acre, 21 - Tel. 298-5151 — Telex (021) 22183
 Rio de Janeiro — RJ

PARÁGRAFO ÚNICO - A CDRJ fará também o seguro das acessões e benfeitorias previstas nos parágrafos 1º e 2º da cláusula anterior e que vierem a ser executadas no imóvel locado, devendo o valor do respectivo prêmio ser ressarcido pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

Além das obrigações contratuais, cumpre a LOCATÁRIA observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor, ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do Porto, caracterizando-se a mora pelo simples evento, ou pelo decurso de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

Não cumprindo as obrigações contratuais, no tempo e forma estipulados, independentemente da rescisão do contrato a critério único da CDRJ, incorrerá a LOCATÁRIA na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do aluguel e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, no caso de mora no pagamento dos aluguéis e demais encargos locatícios previstos no caput da Cláusula Terceira e seu Parágrafo Terceiro, acrescido ao total da dívida correção monetária com base na variação do valor nominal do BTN (Bônus do Tesouro Nacional) ou outro índice que vier substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CDRJ por intermédio de seus prepostos, terá a qualquer tempo, livre acesso ao imóvel locado, para inspeção e fiscalização.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição contratual, rescinde-se de pleno direito, o Contrato, pela ocorrência dos seguintes fatos:



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁS

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163

Rio de Janeiro - RJ

- a) falta de pagamento do aluguel como estipu-
lado na Cláusula Terceira;
- b) sinistro no imóvel que impossibilite a
sua utilização normal;
- c) desapropriação por utilidade pública;
- d) empréstimo, cessão ou transferência do
imóvel, no todo ou em parte, sem prévia
e expressa autorização da CDRJ;
- e) descumprimento de qualquer cláusula con-
tratual;
- f) impedir ou dificultar a LOCATÁRIA a ação
fiscalizadora da CDRJ;
- g) liquidação, falência ou concordata da LO-
CATÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À CDRJ reserva-se o direito de conver-
ter a rescisão em multa, segundo uma das
modalidades previstas na Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso da alínea "d", a LOCATÁRIA, avi-
sada, terá 10 (dez) dias para restabele-
cer a situação anterior, sob pena de rescisão automática do
contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por necessidade de obras, ou de amplia-
ção comercial, a CDRJ poderá ainda denun-
ciar o presente Contrato, mediante aviso prévio escrito de 60
(sessenta) dias, indenizando a LOCATÁRIA pelas acessões e ben-
feitorias que houver feito do imóvel locado, há menos de seis
meses, por seu preço de custo histórico.



0355

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁS

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

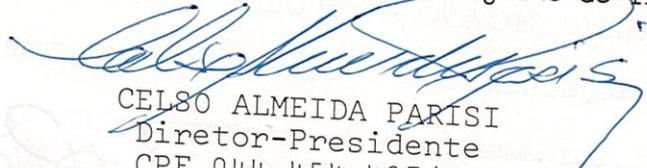
1500 e 1503 do Código Civil). N caso de insolvência, ficará a LOCATÁRIA obrigada a oferecer outro fiador idôneo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão da locação.

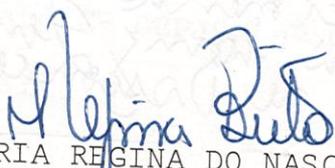
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO

O foro contratual, com renúncia e sem oposição de qualquer outro, é o do Rio de Janeiro, Capital do Estado.

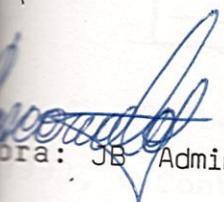
E, por estarem as partes contratantes de inteiro acordo sobre as Cláusulas e Condições deste Contrato, assinam em três vias do mesmo teor, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 1990


CELSON ALMEIDA PARISI
Diretor-Presidente
CPF 044.454.497/68
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


MARIA REGINA DO NASCIMENTO BRITO
Diretora Executiva
CPF 607.608.267/49
JORNAL DO BRASIL S/A


RUBENS LUIZ ZENOBIO ALVES DE VASCONCELOS
Diretor Financeiro
CPF 099.932.587/68
JORNAL DO BRASIL S/A


Maria Regina do Nascimento Brito
Administradora e Participações LTda.

Autorizado pela DIREXE
(Reunião n.º 842 - fls. 188 -
Proc. 1-2609/80)

TESTEMUNHAS: 1) 